PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05100/99

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 02/06/1999
Classif.: ALIENAÇÃO
Ementa:

Autoriza a alienação de bem municipal sob a forma de investidura.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alienada do patrimônio público municipal mediante prévio pagamento do valor de R$ 2.595,00 (dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais), apurado pelo Laudo de Avaliação da Superintendência Municipal de Obras e Viação, ao Sr. ***ALUÍSIO FONTES DE QUEIRÓZ*** proprietário do imóvel, lindeiro a área remanescente do novo alinhamento da Rua Abaeté, localizada no Conjunto Habitacional Pirangi, deste Município, inaproveitável isoladamente, com os seguintes dimensões e limites:

S = 145,63m^2
Ao Norte - 5,55m com o lote 16 (casa nº 5034), da Rua Aimorés;
Ao Sul - 6,10m com a Rua Águas Formosas;
A Leste - 25,00m com a Rua Abaeté;
A Oeste - 25,00 com o imóvel residencial do próprio Aluísio Fontes de Queiroz.

Art. 2º - Comprovado o pagamento do valor disposto no art. 1º, e os impostos e taxas incidentes sobre a presente alienação pelo adquirinte, fica autorizado o Procurador Geral do Município a representar o Município nos atos de lavratura de transferência perante o Oficial de Registro de Imóveis competente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 24 de maio de 1999.

Paulo Freire - Presidente
Geraldo Neto - Primeiro Secretário
Enildo Alves - Segundo Secretário

Diário Oficial de: 03/06/99